



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 00092/2025
REFERENTE AO PROCESSO 46/2025 - CREDENCIAMENTO 09/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, PRO IMAGEM SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO EM IMAGEM MEDICINAL LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, **RENATO AUGUSTO MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 089.718.086-08.

1.2 - DA CONTRATADA

A **PRO IMAGEM SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO EM IMAGEM MEDICINAL LTDA**, com endereço na Rua dos operários, N.º 70, Cep:35.600.000, no município de Bom Despacho - MG, inscrita no CNPJ sob o N. 07.370.023/0001-37, neste ato representada pela senhora, **MIRIAN BENSEMANN GONTIJO** Nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o nº 849.322.446.49

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N.º 46/2025 - Inexigibilidade N.º 18/2025, regido pela Lei Federais nº 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento para tomografia computadorizada e realização de exames de tomografia, conforme as especificações estabelecidas no termo de referência.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2025, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

**Quartel Geral**

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

FLS N°

quartelgeral.mg.g

Quartel Geral

QUARTA - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR/PELVE/BACIA SEM CONTRASTE.	SERVIÇO	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
02	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR SEM CONTRASTE.	SERVIÇO	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
03	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE	SERVIÇO	30	R\$ 690,00	R\$ 20.700,00
04	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO UNILATERAL SEM CONTRASTE.	SERVIÇO	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
05	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULAR SEM CONTRASTE.	SERVIÇO	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
06	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA - SEGMENTOS ADICIONAIS SEM CONTRASTE.	SERVIÇO	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
07	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL/DORSAL/LOMBAR ATÉ 03 SEGMENTOS SEM CONTRASTE.	SERVIÇO	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
08	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE.	SERVIÇO	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
09	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS SEM CONTRASTE.	SERVIÇO	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
10	TOMOGRAFIA	SERVIÇO	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

**Quartel Geral**

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

quartelgeral.mg

Prefeitura Municipal
FLS Nº
Quartel Geral

	COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES SEM CONTRASTE.				
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS SEM CONTRASTE.	SERVIÇO	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE.	SERVIÇO	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX SEM CONTRASTE.	SERVIÇO	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
14	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME E Pelve COM CONTRASTE	SERVIÇO	5	R\$ 850,000	R\$ 4.250,00
15	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	5	R\$ 550,000	R\$ 2.750,00
16	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	5	R\$ 550,000	R\$ 2.750,00
17	EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	3	R\$ 400,000	R\$ 1.200,00
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	2	R\$ 450,000	R\$ 900,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO MANDIBULAR COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	2	R\$ 450,000	R\$ 900,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA COM CONTRASTE VENOSO	SERVIÇO	2	R\$ 450,000	R\$ 900,00
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA 03 SEGMENTOS COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	2	R\$ 400,000	R\$ 800,00

Carvalho



22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	2	R\$ 400,000	R\$ 800,00
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	3	R\$ 400,000	R\$ 1.200,00
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	4	R\$ 400,000	R\$ 1.600,00
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDO COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	3	R\$ 400,000	R\$ 1.200,00
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	2	R\$ 450,000	R\$ 900,00
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTO ADICIONAL COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	5	R\$ 80,000	R\$ 400,00
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	3	R\$ 450,000	R\$ 1.350,00
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX DE ALTA RESOLUÇÃO COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	5	R\$ 400,000	R\$ 2.000,00
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE COM CONTRASTE VENOSO	SERVIÇO	4	R\$ 400,000	R\$ 1.600,00
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	4	R\$ 550,000	R\$ 2.200,00
32	TOMOGRAFIA DE ÓRBITAS COM CONTRASTE VENOSO.	SERVIÇO	4	R\$ 450,000	R\$ 1.800,00

VALOR GLOBAL: R\$156.050,00 (Cento e cinquenta e seis mil e cinquenta reais)



QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

(1) Na aplicação das sanções serão considerados:

(1) Natureza e a gravidade da infração cometida;

(2) As peculiaridades do caso concreto;

(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da

Paupes



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

(6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

(7) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

(8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº 02.07.001.10.302.00123.2.029.3.3.90.39.00, Ficha: 157, Fonte: 1.500.000.1002.

DÉCIMA QUARTA - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

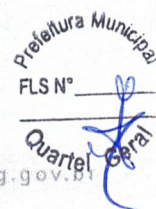
Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

[Assinatura]



Quatrel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021-2024



quatrelgeral.mg.gov.br

Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

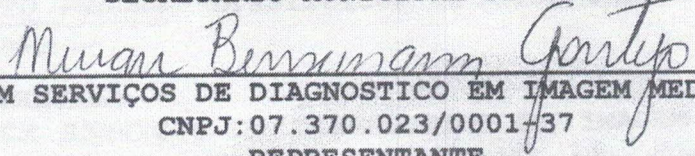
As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quatrel Geral- MG, 11 de março de 2025.



RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PRO IMAGEM SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO EM IMAGEM MEDICINAL LTDA
CNPJ: 07.370.023/0001-37
REPRESENTANTE
MIRIAN BENSEMANN GONTIJO
CPF: 849.322.446.49

TESTEMUNHA

 133.983.546-02

TESTEMUNHA

 131.711.566-01